



Gabinete de Conselheiro

Ofício nº 357/GASC-LHL/2011

Cuiabá, 12 de agosto de 2011.

**Senhor Prefeito:**

Como relator das contas anuais da Prefeitura Municipal de Nobres - exercício 2010, apresento-lhe a servidora: **Francislene França Fortes - Auditor Público Externo**, para apuração de supostas irregularidades apresentadas por intermédio de denúncias, no **período de 16/08 a 17/08 do corrente ano**.

Cabe a Vossa Excelência garantir o acesso às informações pertinentes e aos documentos necessários à realização dos trabalhos de auditoria, conforme preceituam o art. 215 da Constituição Estadual e o art. 153 da Resolução n.º 14/2007, respectivamente.

Qualquer eventualidade ou dúvida, entrar em contato com os senhores Marcílio Áureo da Costa Ribeiro ou Edson Reis, respectivamente, Secretário de Controle Externo e Subsecretário de Controle de Organizações Municipais da Quarta Relatoria, por meio dos telefones (65) 3613-7529 - secretaria ou (65) 3613-7546 - gabinete do Conselheiro relator.

Atenciosamente,

  
**LUIZ HENRIQUE LIMA**

*Auditor Substituto de Conselheiro*

Ao Senhor  
**JOSÉ CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Nobres

  
**José Pereira de Sousa**  
SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL DE NOBRES



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

22  
hy

## **Declaração**

Eu, Washington Bonfim RG: 21326512 SSP/SP, CPF: 095.510.078-08, Secretario Municipal de Saúde de Nobres, declaro para os devidos fins que o Hospital e Maternidade Laura de Vicuña, que mantém contrato com a Prefeitura Municipal de Nobres contrato 036/2010, não presta contas de acordo com as necessidades dessa secretaria para que possamos ter controle dos gastos do Hospital e Maternidade Laura de Vicuña referente ao contrato citado. Conforme as orientações do TCE estaremos solicitando a prestação de contas onde possamos ter um controle dos gastos.

Por ser expressão da verdade assino este documento.

\_\_\_\_\_  
**Washington Bonfim**  
**Gestor Municipal de Saúde**

**Nobres – MT, 17 Agosto de 2011**

Ata nº 16/2010  
ordinária

dos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dez, às oito horas e dez minutos inicia-se a décima sexta reunião do ano em exercício. A presidente abre a reunião saudando a todos. Em seguida começa a apreciação da primeira pauta, RH's competência outubro/2010. Apreciado.

A Conselheira Luciene interroga a representante do Hospital e conselheira senhora Jua Flávia se não há médicos atendendo emergência no Hospital por chegar paciente acidentado e n' foi atendido, sendo que teve que esperar até oito horas da manhã p/ ser atendido no posto de saúde. Jua Flávia respondeu que está havendo falha no atendimento da recepcionista mas que estará tomando todas providências nesse sentido, que todo acidentado que chegar lá deve ser atendido. Referente ao cumprimento do contrato, o hospital vem deixando a desejar o qto ao atendimento no período da manhã que não há médicos nem no pronto atendimento. E

que o contrato se encerra neste dia 16 de dezembro e que um aditivo já deveria estar preparado e ainda não tem nada. A secretária de saúde "acredita" que a prefeitura já temou providências a esse respeito, mas que não é de seu conhecimento. O conselho aguarda uma posição satisfatória a esse respeito. Quanto de atendimento: os médicos plantonista e de urgência e emergência são de responsabilidade do hospital e que não vem ocorrendo o contento, visto que desde o dia 15 (quinze) de novembro o hospital não apresenta nenhum médico no período da manhã. A secretária de saúde é represen-

dos e feriados, momentos em que os PSP's não estão funcionando. O Conselheiro Jefferson falou sobre a fiscalização no hospital pelo poder público que não vêm acontecendo. A secretária de saúde informou que fez algumas solicitações ao poder executivo solicitando um funcionário para desenvolver esse trabalho, porém, não foi atendida. A secretária de saúde informou não haverá fôlego na saúde este final de ano.

Seguindo, os conselheiros analisaram as contas do hospital referente pacientes internados, P.A. no mês de outubro/2020 do repasse, convênio 036 (trinta e seis) deste ano. Após analisado e verificado que não consta valores na listagem fica para outra data a aprovação ou não da conta do hospital. Médico reclama falta de medicamentos inclusive met Formida 850 mg pl diuretico, entre outros da atenção básica que já está em falta a mais de quatro meses. Secretária de saúde informou que está tendo dificuldade na licitação e que sempre que estiver necessidade poderá procurá-la que vai ajudar de acordo com o possível, até que os medicamentos se normalizem no município.

Feito eleição para vice-presidente - voto aberto e o conselheiro representante dos segmentos de usuários, senhor Jefferson C. Borralho foi eleito por unanimidade. A data do calendário para reunião referente ao ano de dois mil e onze continua na segunda-terça-feira do mês como neste exercício. A secretária de saúde informou aos conselheiros que, conforme reunião junto às ACS's, ficou decidido que de um verba que recebem do nível federal a parte

de outubro, começou a pèter um valor (parcial) total  
 dessa verba pòl compra de protetores solar, bicicleta  
 entre outras acessórios de uso dos próprios ACS's. Deix-  
 xeu claro que isso não é definitivo e que a qual-  
 quer momento "poderá ser suspenso. Esclareceu que  
 à partir da competência do mês de dezembro o valor  
 passará a ser parcial ou seja, no valor de R\$ 1.000,00  
 (Um mil reais) e que os ACS's foram de acordo.  
 Marcado uma reunião extraordinária pòl sexta feira  
 dia 17 de dezembro para apreciar a conta do  
 hospital e mais alguma pauta que por ven-  
 tura surgir. Nada mais a tratar esta reunião se  
 encerra às onze horas e vinte e cinco minutos.

Esta ata vai assinada por mim, Secretária  
 executiva que a lavrei e demais presentes.

~~Luiz~~ ~~Marjorie~~ ~~Perda V. Jay. Silva.~~  
 Dióme m<sup>o</sup> do Santo Benedita d. Fonseca  
 Ana Blóvia Paucas / Lucilene Vargas.

Luiz



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07



26  
hy

CONTRATO n° 36-2010

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE NOBRES E A EMPRESA  
FONSECA MANFRIM & CIA LTDA,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. JOSE CARLOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres — MT, portador da Cédula de Identidade n.º 321676 — SSP/PB e CPF n.º 110.231.634-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **FONSECA MANFRIM & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J.36.933.695/0001-01 s/n.º, situada à Avenida Juscelino Kubistcheck, s/n.º, centro, nesta cidade de Nobres – MT, neste ato representada pelos administradores Maria Cristina Nasser Manfrim, brasileira, divorciada, portadora do CPF n.º 375.455.316-04 e RG n.º 10.131.159 SSP/SP., e Sr. João Antonio da Fonseca, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 3.953.590 SSP/SP e do CPF n.º 470.953.188-91, ambos residente e domiciliada à Av. Juscelino Kubistcheck, s/n.º, nesta cidade de Nobres – MT., doravante denominados de **CONTRATADOS**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Inexigibilidade n.º 01/2010, da Lei n.º 8.666/93 e da Lei Municipal n.º 1150/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Este Contrato tem por objeto o atendimento de Urgência e emergência, consultas e as atividades e procedimentos de internações e cirurgias, em conformidade com as exigências do Sistema Único de Saúde – SUS, necessárias para atender a população do município.

1.2 – Os serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO** são os seguintes:

- a) atendimento médico no horário normal;
- b) consultas médicas fora do horário normal e nos finais de semana e feriados;
- c) raio x diversos;
- d) internações hospitalares em enfermaria, de acordo com o número de vagas destinadas ao município;
- e) eletrocardiograma – ECG;
- f) exames laboratoriais diversos;
- g) internações para pequenas cirurgias;
- h) internações para cirurgias de maior complexidade;
- i) procedimentos ambulatoriais como suturas, drenagens, debridamentos e redução de fraturas, entre outros;
- j) realização de outros procedimentos exigidos nos casos de urgência e emergência;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE  
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



*MC*

Rua J, s/nº - Jardim Paraná - CEP 78.460-000

“Desenvolver Para Crescer”



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
 CNPJ: 03.424.272/0001-07

FLS. 036  
 Proc. 1412010  
 Ano 2010

27  
h

- 2.1 - O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei n.º 8.666/93;  
 2.2 - Os serviços serão prestados de forma contínua e parcelada de acordo com os encaminhamentos feitos pelo CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

3.1 - O valor global para a execução do contrato é de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais), distribuídos em nove parcelas mensais no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) cada uma; para auxiliar o custeio com: despesas com medicamentos em torno de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); plantões médicos em torno de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), despesas operacionais em torno de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), que serão pagos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês dos atendimentos realizados, após a devida prestação de contas, já atestada pelo servidor responsável.

- 3.2 - O presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua vigência;  
 3.3 - O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;  
 a) execução incorreta ou imperícia ocorrida nos serviços;  
 b) a falta de prestação de contas;  
 c) existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1 - O prazo de execução do presente Contrato é de 09(nove) meses, iniciando-se em 16/03/2010;  
 4.2 - O prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará no dia 16/12/2010 com o encerramento do Contrato.  
 4.3 - O presente Contrato poderá ser prorrogado, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.  
 4.3.1 O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse de ambas as partes, no máximo, até 05 (cinco) dias antes da data do seu vencimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

- 5.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:  
 Sec. Mun. de Saúde.....0205-06.002.10.302.0020.2032-3360.41.00.00.00

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1 - O CONTRATADO fica dispensado da prestação da caução de garantia para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- 7.1 - São direitos e responsabilidades do CONTRATADO:  
 a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, os serviços sejam executados de forma satisfatória;



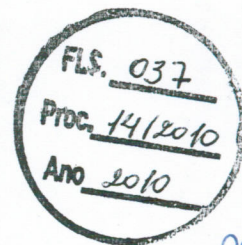
Rta J. s/nº - Jardim Paraná - CEP 78.460-000

"Desenvolver Para Crescer"

*(Handwritten signatures and initials)*



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07



28  
h

- b) observar na execução dos serviços mencionados, a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional;
- c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas exigidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**;
- d) manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção para a prevenção contra a infecção hospitalar e outros tipos de contaminação;
- e) aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, assim como os medicamentos com prazo de validade não expirados;
- f) responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos pelo Hospital, exceto pelos serviços prestados pelo Laboratório de Análises Clínicas, pois este é terceirizado;
- g) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes aos serviços objeto do presente Contrato;
- h) manter atualizados os registros e a documentação dos profissionais médicos e da equipe de enfermagem nos respectivos Conselhos;
- i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- j) **fornecer aos órgãos de fiscalização e controle municipal, a Planilha de Custo Mensal, devendo a mesma ser objeto de aprovação do Conselho Municipal de Saúde;**
- k) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços;
- l) a **CONTRATADA** suspenderá temporariamente o atendimento dos serviços contratados, caso a **CONTRATANTE** deixar de honrar os pagamentos dos serviços já executados por um período superior a 10 (dez) dias da data prevista para o vencimento da obrigação, conforme previsto na cláusula 3ª, item 3.1. Sendo regularizado o pagamento, automaticamente, volta a prestação dos serviços contratados.
- m) a **CONTRATADA** se responsabilizará por plantões médicos semanais, sendo de 12 horas noturnas de segunda a sexta feira, e de 24 horas nos sábados, domingos e feriados;
- n) a não realização do plantão acarretará na redução do repasse correspondente ao valor de R\$ 300,00 por plantão de 12 horas, mais uma multa de 50%, totalizando R\$ 450,00, e R\$ 600,00 por plantão de 24 horas, mais multa de 50%, totalizando o valor de R\$ 900,00;
- o) arcar com os custos dos serviços realizados sem a devida requisição ou autorização fornecida pelo **CONTRATANTE**, para atendimentos de urgência e emergência;
- p) caberá a **CONTRATADA** a instalação de placa informativa do referido convênio, em local à sua construção e à vista da população, com os seguintes dizeres:

**MANTEMOS CONVÊNIO DE PARCERIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Informações e Sugestões pelo telefone 3376-1429 (Secretaria Municipal de Saúde)

7.2 - São direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do **CONTRATADO**;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- c) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde;



Rua J. s/nº - Jardim Paraná - CEP 78.460-000

**"Desenvolver Para Crescer"**



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

FLS. 038  
Proc. 14/2010  
Ano 2010

29  
h

d) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;

e) **cabará à CONTRATANTE, realizar o repasse das Autorizações de Internações Hospitalares (AIH's) à empresa FONSECA MANFRIM & CIA LTDA;**

f) efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** no prazo estipulado no Contrato depois da emissão de recibo de prestação de serviços, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização, sob pena do pagamento de uma multa correspondente a 2% do valor inadimplido, sem prejuízo da paralisação da prestação dos serviços contratados;

g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato, conforme 8.3.

h) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;

i) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;

j) realizar trabalho de divulgação e triagem, afim de informar a população que os atendimentos eletivos permanecerão por conta dos Postos de Saúde, devendo o Hospital ser procurado somente para atendimentos de emergência/urgência e com esta medida, evitar sobrecarregar os profissionais, mantendo o Hospital em condições de honrar este contrato.

k) manter leitos de apoio/dia no Centro Preventivo de Saúde para internações de menos de 24 (vinte e quatro) horas, reduzindo assim sobrecarga nas internações, evitando onerar os custos da Contratada.

**7.3 – cabará aos parceiros Conveniados, sempre que houver reclamação de um deles, aquele que tomar conhecimento deverá buscar o outro Parceiro para o entendimento rápido e direto, a fim de resolvê-las.**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por omissão de atendimento a qualquer paciente sem a devida justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência médica ou de servidores constatado pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente comprovado, e somente após apresentação do recurso pela **CONTRATADA**;

c) 2% (dois por cento) do valor do contrato, observando a proporcionalidade dos meses que restam para término do prazo previsto no contrato, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) 2% (dois por cento) do valor inadimplido para a **CONTRATANTE** pagar a **CONTRATADA**, na hipótese da **CONTRATANTE** atrasar ou deixar de pagar qualquer uma das



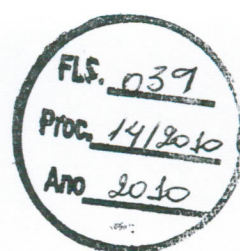
Rua J. s/nº - Jardim Paraná - CEP 78.460-000

“Desenvolver Para Crescer”

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07



30  
h

parcelas previstas neste instrumento, sem prejuízo da paralisação da prestação de serviço pela **CONTRATADA** até que se efetue o pagamento das parcelas em atraso, devidamente acrescida da multa ora estabelecida;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura do Município de Nobres, por prazo não superior a dois anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.4 – De qualquer sanção imposta, o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – denunciado por qualquer um dos Conveniados e ocorrendo desinteresse no prosseguimento de seu objeto, poderá ser rescindido este Contrato, por ambos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) o **CONTRATADO** não iniciar os trabalhos dentro de cinco dias contados da data do recebimento da "Ordem de Serviço" ou interrompê-los por mais de cinco dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

b) o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;

c) o **CONTRATADO** não atender às exigências do **CONTRATANTE** relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição ou utilização inadequada de produtos médico-hospitalares ou ainda por imperícia médica;

d) as multas aplicadas ao **CONTRATADO** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) o **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

9.3 – O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

9.4 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do **CONTRATADO**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



Rua J. s/nº - Jardim Paraná - CEP 78.460-000

“Desenvolver Para Crescer”

*[Handwritten signatures and initials]*



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
 CNPJ: 03.424.272/0001-07

FLS. 040  
 Proc. 14/2010  
 Ano 2010

31  
h

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

11.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

12.1 – O **CONTRATADO** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, que deverá, inclusive, supervisionar o atendimento ao público realizado pelo Hospital, e efetuar o acompanhamento sobre os repasses das AIH's, e os Plantões Médicos, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

13.2 – O Secretário Municipal de Saúde designará um funcionário com função específica de fiscalizar os atendimentos para que em qualquer situação, todos sejam atendidos sem discriminação e os médicos quando dos plantões, permaneçam sempre a disposição no interior do Hospital, otimizando, portanto, os atendimentos de urgência e emergência.

13.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.4 – Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e o **CONTRATADO** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.5 – Da decisão tomada pela Fiscalização poderá o **CONTRATADO** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 – O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

14.2 – O **CONTRATADO** somente poderá subcontratar parcialmente a execução dos serviços com prévia concordância do **CONTRATANTE**, ficando, neste caso, solidariamente



Rua J. s/nº - Jardim Paraná - CEP 78.460-000

“Desenvolver Para Crescer”

*[Handwritten signatures and initials]*



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
 CNPJ: 03.424.272/0001-07

FLS. 041  
 Proc. 34/2010  
 Ano 2010

32  
 hy

responsável pelos serviços executados pelo subcontratado e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a ele imputáveis.

14.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

14.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nobres– MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres–MT, 15 de março de 2010.

*Jose Carlos da Silva*  
**JOSE CARLOS DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

*Maria Cristina Nasser Manfrim*  
**FONSECA MANFRIM & CIA LTDA**  
 Maria Cristina Nasser Manfrim - Administradora

*João Antonio da Fonseca*  
**FONSECA MANFRIM & CIA LTDA**  
 João Antonio da Fonseca - Administrador

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

NOME: Viviany Turque Pacheco Pinto

RG N° 6.359.076-2 SSP/MT

CPF N° 934.856.979-15

ASSINATURA:.....*Viviany Turque Pacheco Pinto*.....

TESTEMUNHAS:

NOME: Quezia da Rosa

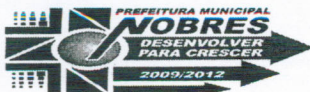
RG N° 1698680-6

CPF N° 016.781.481-80

ASSINATURA:.....*Quezia da Rosa*.....

O presente Contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica em 15 de março de 2010.

*João Rafael Hoepers*  
 Assessor Jurídico



Rua J. s/n° - Jardim Paraná - CEP 78.460-000

**“Desenvolver Para Crescer”**

**PROCESSO N.º** : 21.385-3/2010  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES  
**CNPJ** : 03.424.272/0001-07  
**ASSUNTO** : DENÚNCIA SINDIMED  
**PREFEITO** : JOSÉ CARLOS DA SILVA  
**RELATOR** : CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO - em substituição o  
Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA  
- Portaria nº 038/2011.  
**EQUIPE** : FRANCISLENE FRANÇA FORTES

SENHOR SUB-SECRETÁRIO:

Trata o presente, de denúncia feita pelo Ministério Público de Contas, com base em representação feita pelo SINDIMED – Sindicato dos Médicos do Estado de Mato Grosso.

**Dos fatos representados:**

- a) Desvio de Função: Embora os médicos tenham sido aprovados em concurso público para laborarem junto ao PSF, estão lotados em Posto de Saúde. Ressalva-se que o Município de Nobres recebe verba federal Fundo a Fundo par atender a Atenção Básica;
- b) Incompatibilidade de Horários: Os médicos do PSF deveriam estar laborando no PSF, porém, durante esse horário estão atendendo no Posto de Saúde;
- c) Os médicos ainda fazem atendimento na zona rural, na mesma carga horária em que deveriam estar no PSF;
- d) Que existe contrato da Prefeitura com um Hospital Particular – Hospital e Maternidade Laura de Vicuna, que está sem médicos no período matutino a mais de 20 dias e que os médicos sindicalizados estão arcando com os atendimentos que deveriam ser atendidos

pelos médicos do aludido hospital;

- e) Que estão sendo forçados a assinar atestados médicos de óbito sem que ao menos tenham visto o paciente, entretanto os mesmos se recusam a atender essa ordem administrativa porque fere preceptivos do Código de Ética Médica;
- f) Que não recebem adicional de insalubridade;
- g) Que a Administração Pública Municipal reajustou a Remuneração dos Servidores de nível médio e fundamental excluindo os profissionais de nível superior ferindo a Isonomia Constitucional.

#### **Da denúncia:**

Após exposição de motivos e bases jurídicas para tal iniciativa, o Procurador de Contas, no uso de suas atribuições legais, requer ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator o que segue.

1. O recebimento da presente Diligência Externa vez que estão presentes todos os pressupostos jurídicos para instauração da medida requerida, com fundamento no artigo 38 e 39 da Lei Complementar 269/2007;
2. A citação do prefeito do Município de Nobres para que se manifeste sobre o teor dos fatos elencados bem como informe sobre a existência de algum contrato/convênio ou qualquer entabulação com o Hospital e Maternidade Laura de Vicuna e explicita e comprove o desenvolvimento dessa entabulação;
3. Que o senhor Prefeito desse Município informe sobre o desenvolvimento do programa da saúde da família – PSF;
4. Outrossim, que se requisite os seguintes documentos ao gestor do ente: cópia de frequência de todos os profissionais do programa saúde da família, relatório de atividades, ficha funcional dos profissionais do programa bem como relatório de produção.

### **Análise técnica:**

Os fatos ora denunciados não foram objeto de análise nas Contas Anuais de Gestão do exercício de 2010 do Município de Nobres.

Realizada a inspeção "in loco" nos dias 16 e 17/08/2011, determinada pelo Conselheiro Relator através do Ofício nº 357/GASC-LHL/2011, informamos:

1. Desvio de Função: Embora os médicos tenham sido aprovados em concurso público para laborarem junto ao PSF, estão lotados em Posto de Saúde. Ressalva-se que o Município de Nobres recebe verba federal Fundo a Fundo par atender a Atenção Básica;

O Edital do Concurso Público nº 001/2009, de 09 de outubro de 2009, abre inscrição para concurso na Prefeitura Municipal de Nobres, para diversos cargos da estrutura administrativa, dentre eles, 08 médicos, sem especificação de local de atuação; os cargos que especificaram local de desenvolvimento dos trabalhos, foram os de 12 Auxiliar de Serviços Gerais Zona Rural, 10 Vigia Zona Rural, 01 Auxiliar Administrativo Zona Rural, 11 Pedagogo Zona Rural, 02 Professor Português Zona Rural, 02 Professor Matemática Zona Rural, 01 Professor Ciências Zona Rural e 01 Professor Educação Física Zona Rural.

Como pode-se observar nos dados anteriores, foram abertas 08 (oito) vagas para médico, sem distinção de local ou programa de atuação dos mesmos; os casos em que há distinção, são claramente evidenciados.

Na ficha funcional dos médicos que foram aprovados no concurso, Dhener Hebart Ribeiro, Mauro Borges Araujo, Roenthege Leite de Jesus, Thiago Araujo Gonçalves e Thiago Monaco de Araujo, a lotação dos mesmos é na Secretaria de Saúde, laborando portanto, nos Postos de Saúde do município. Esses são os únicos médicos efetivos do município.

O Programa Saúde da Família - PSF é um programa do Governo Federal, passível de ser extinto a qualquer tempo, sendo portanto, o correto é que sejam feitas contratações temporárias das equipes profissionais, para atenderem o programa, por cautela e prudência.

- **Dos fatos levantados, conclui-se não haver o desvio de função alegado.**

2. Incompatibilidade de Horários: Os médicos do PSF deveriam estar laborando no PSF, porém, durante esse horário estão atendendo no Posto de Saúde;

Este item denunciado, com base nos fatos relatados no item 1, **conclui-se não haver a incompatibilidade de horários.**

3. Os médicos ainda fazem atendimento na zona rural, na mesma carga horária em que deveriam estar no PSF;

Este item denunciado, com base nos fatos relatados no item 1, **conclui-se não haver esta irregularidade, pois os médicos não foram concursados para laborar no PSF.**

4. Que existe contrato da Prefeitura com um Hospital Particular – Hospital e Maternidade Laura de Vicuna, que está sem médicos no período matutino a mais de 20 dias e que os médicos sindicalizados estão arcando com os atendimentos que deveriam ser atendidos pelos médicos do aludido hospital;

Foi firmado em 27/01/2010, o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2009, aditivo este de prazo, ou seja, por mais 3 meses, entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa Nobresaúde Administradora Hospitalar Ltda, cujo objeto e valor, segundo cláusula contratual, são:

1.1 – Este Contrato tem por objeto o atendimento de Urgência e emergência, consultas e as atividades e procedimentos de internações e cirurgias, em conformidade com as exigências do Sistema Único de Saúde – SUS, necessárias para atender a população do município.

1.2 – Os serviços a serem prestados pela Contratada são os seguintes:

- a) atendimento médico no horário normal;
- b) consultas médicas fora do horário normal e nos finais de semana e feriados;
- c) raio x diversos;
- d) internações hospitalares em enfermaria, de acordo com o número de vagas destinadas ao município;

- e) eletrocardiograma – ECG;
- f) exames laboratoriais diversos;
- g) internações para pequenas cirurgias;
- h) internações para cirurgias de maior complexidade;
- i) procedimentos ambulatoriais como suturas, drenagens, debridamentos e redução de fraturas, entre outros;
- j) realização de outros procedimentos exigidos nos casos de urgência e emergência.

3.1 – O valor global estimado para execução do contrato é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), distribuídos em doze parcelas mensais de aproximadamente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), da seguinte forma: para auxiliar o custeio e despesas com medicamentos R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); plantões médicos e auxiliares R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), despesas operacionais R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), que serão pagos até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao mês dos atendimentos realizados, após a devida prestação de contas, já atestada pelo servidor responsável.

O presente contrato foi rescindido amigavelmente em 14/03/2010, pelo motivo alegado de mudança de razão social do hospital;

Em 15/03/2010, foi firmado o Contrato nº 036/2010, nos termos da Inexigibilidade nº 01/2010, entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa Fonseca Manfrim & Cia Ltda, pelo período de 16/03/2010 a 16/12/2010 (9 meses), com o mesmo objeto do Contrato nº 20/2009, e valor global de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais), distribuídos em nove parcelas mensais de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para auxiliar no custeio com:

- despesas com medicamentos em torno de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);
- plantões médicos em torno de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);
- despesas operacionais em torno de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), que serão pagos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês dos atendimentos realizados,

após a devida prestação de contas, já atestada pelo servidor responsável.

Conforme cláusula terceira, a empresa contratada pelo contrato nº 036/2010 trata-se da mesma empresa do contrato nº 20/20009, tendo sido apenas alterada a razão social da mesma, decorrendo assim, em um novo processo de inexigibilidade e de contrato, para a regularização formal.

- Verificando a cláusula 1.2 dos contratos citados, é fato que na descrição do objeto contratado não consta a quantidade a ser atendida de cada procedimento, nem o valor unitário a ser pago por cada procedimento, situação essa, que torna a relação contratual generalizada, impossibilitando a mensuração e o controle dos atendimentos realizados e posterior prestação de contas dos mesmos, para fins de pagamento da despesa; desconformidade com o § 1º do artigo 54 da Lei 8666/93;

Conforme informação do sistema APLIC, foi empenhado, liquidado e pago no exercício de 2010 à empresa Nobresaúde Administradora Hospitalar Ltda o total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O contrato com a referida empresa vigorou por 45 dias, ou seja, a metade do tempo aditivado.

- Portanto, independente de comprovação ou não dos serviços realizados, se levarmos em consideração o prazo, a Prefeitura devia 50% do valor total contratado e pagou 100%, sendo portanto, pago R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) sem respaldo contratual.

Conforme informação do setor de contabilidade do município através da ficha credora do fornecedor e do sistema APLIC, foi empenhado, liquidado e pago no exercício de 2010 à empresa Fonseca e Manfrin e Cia Ltda – Hospital Laura de Vicunã, o valor total de R\$ 1.123.578,43 (um milhão, cento e vinte e três mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos). O valor contratado foi de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais).

- Portanto, independente de comprovação ou não dos serviços realizados, foi pago o valor de R\$ 538.578,43 (quinhentos e trinta e oito mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos) sem respaldo contratual.

Verificado os processos de pagamento de despesas, constatou-se que os pagamentos foram feitos através de transferências bancárias, que não consta nos processos de despesa, Nota Fiscal devidamente atestada, portanto, **não havendo a comprovação da despesa, infringindo o artigo 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4320/1964**. Contatamos apenas recibos sem assinatura.

Conforme declaração escrita do Sr. Washington Bonfim, atual Secretário de Saúde, "o Hospital Laura de Vicunã, que mantém contrato com a Prefeitura Municipal de Nobres contrato nº 036/2010, não presta contas de acordo com as necessidades dessa secretaria para que possamos ter controle dos gastos do Hospital e Maternidade Laura de Vicunã referente ao contrato citado."

Consta na Ata de Reunião do Conselho Municipal de Saúde do dia 14/12/2010, houve questionamento dos conselheiros à representante do Hospital Laura de Vicunã, Senhora Ana Flávia, quanto à falta de médicos no hospital:

*"Não há médico atendendo emergência no hospital porque chegou paciente acidentado e não foi atendido, sendo que teve que esperar até oito horas da manhã. A Senhora Ana Flávia respondeu que está havendo falha no atendimento da recepcionista mas que estará tomando novas providências nesse sentido, que todo acidentado que chegar lá deve ser atendido.*

(...)

*Referente ao cumprimento do contrato, o hospital vem deixando a desejar quanto ao atendimento no período da manhã que não há médico nem no pronto atendimento.*

(...)

*Os médicos plantonistas e de urgência e emergência são de responsabilidade do hospital e que não vem ocorrendo a contento, visto que desde o dia 15 (quinze) de novembro o hospital não apresenta nenhum médico no período da manhã.*

(...)

*O Conselheiro Jefferson falou sobre a fiscalização no hospital pelo poder*

*público que não vem acontecendo;"*

- Com base no registro da Ata nº 16/2010 do Conselho de Saúde, pode-se afirmar que o Hospital e Maternidade Laura de Vicuna, esteve com falta de médicos e consequente déficit de atendimento no período de 15/11/2010 a 14/12/2010. Tendo em vista que os pagamentos foram feitos sem atestação da despesa, e a ausência de controle dos atendimentos realizados, já citados neste item, tem-se neste fato, mais uma comprovação de pagamento de despesa infringindo o artigo 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4320/1964.

5. Que estão sendo forçados a assinar atestados médicos de óbito sem que ao menos tenham visto o paciente, entretanto os mesmos se recusam a atender essa ordem administrativa porque fere preceptivos do Código de Ética Médica;

A fatos desse item da denúncia foge da competência deste Tribunal por se tratar de suposta coação dos médicos a praticar atos ilegais e contrários ao código de ética médica. Nesse caso, ao nosso ver, deve ser denunciado ao Conselho Regional de Medicina e outras autoridades competentes para apuração desses fatos que, em tese, podem ser tipificados criminalmente.

6. Que não recebem adicional de insalubridade;

De acordo com a ficha financeira dos médicos, os mesmos não recebem adicional de insalubridade;

O Edital do Concurso Público nº 001/2009, de 09 de outubro de 2009, fixa o salário do médico, em regime de 40 hs semanais, em subsídio único de R\$ 11.495,00. Não há previsão no edital de pagamento de adicional de insalubridade.

Não há previsão de pagamento de adicional de insalubridade no Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos servidores da Prefeitura Municipal de Nobres – Lei Municipal nº 984, de 11 de abril de 2006, em vigor na época reclamada.

Destaca-se que o atendimento feito pelos médicos do município de Nobres, não

se enquadram nos casos de pagamento de adicional de insalubridade previstos na Norma Reguladora NR -15 do Ministério do Trabalho, a qual estabelece as atividades e operações consideradas insalubres.

**Entende-se que os médicos do Município de Nobres, não fazem jus ao recebimento de adicional de insalubridade.**

7. Que a Administração Pública Municipal reajustou a Remuneração dos Servidores de nível médio e fundamental excluindo os profissionais de nível superior ferindo a Isonomia Constitucional.

Foi feita a revisão geral anual, no percentual de 5,49% para vigorar a partir de 01/06/2010, através da Lei nº 1166, de 17/09/2010, excluindo-se nela, os servidores constantes no nível 07 do Anexo I da Lei Municipal nº 984, de 11/04/2006 – médicos;

- A não aplicação da revisão geral anual aos médicos efetivos do município, infringe o artigo 37, X da CF.

O subsídio mensal do Prefeito Municipal durante o exercício de 2010 foi de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

A remuneração mensal paga a cada um dos médicos, foi de R\$ 11.495,00 (onze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) em 2010 até maio/2011 e R\$ 11.589,00 (onze mil, quinhentos e oitenta e nove reais) a partir de junho/2011;

De acordo com a Resolução de Consulta nº 03/2008 e Resolução de Consulta nº 35/2009, **o gestor deve aplicar o redutor constitucional** no subsídio dos médicos efetivos, tendo em vista que os mesmos **receberam remuneração acima do subsídio do Prefeito Municipal**, fato esse que não ocorreu:

**Resolução de Consulta nº 03/2008. Pessoal. Remuneração. Profissionais da saúde municipal. Teto. Limitação ao subsídio do prefeito, excluindo-se as verbas de natureza indenizatória.** O limite remuneratório para os profissionais de saúde nos municípios é o subsídio dos prefeitos, excluindo-se desse patamar as verbas indenizatórias, por força da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**Resolução de Consulta nº 35/2009 (DOE, 22/12/2009). Pessoal. Remuneração.**

**Servidores municipais. Teto. Limitação ao subsídio do prefeito. Abatimento dos subsídios que superem o limite. Despesa com pessoal. Limite prudencial.**

1. Os salários dos servidores municipais que superem o subsídio do prefeito devem sofrer abatimento até o teto, a fim de dar cumprimento ao artigo 37, XI, da CF/88 e, por consequência, reduzir os gastos com pessoal.

- A seguir demonstramos os valores pagos aos médicos do município acima do teto constitucional, passível de devolução pelos mesmos aos cofres municipais:
- Dhener Hebart Ribeiro

Mês	Valor R\$	Valor UPF's/MT	Mês	Valor R\$	Valor UPF's/MT
04/10	1.495,00	46,73	01/11	1.495,00	41,49
05/10	1.495,00	46,73	02/11	1.495,00	41,49
06/10	1.495,00	46,73	03/11	1.495,00	41,49
07/10	1.495,00	45,30	04/11	1.495,00	41,49
08/10	1.495,00	45,30	05/11	1.495,00	41,49
09/10	1.495,00	45,30	06/11	1.589,00	44,10
10/10	1.495,00	45,30	07/11	1.589,00	44,10
11/10	1.495,00	45,30	---	---	---
12/10	1.495,00	45,30	---	---	---
Sub-total	13.455,00	411,99		10.653,00	295,65
Total		24.108,00		707,64	

- Mauro Borges Araujo

Mês	Valor R\$	Valor UPF's/MT	Mês	Valor R\$	Valor UPF's/MT
04/10	1.495,00	46,73	01/11	1.495,00	41,49
05/10	1.495,00	46,73	02/11	1.495,00	41,49
06/10	1.495,00	46,73	03/11	1.495,00	41,49
07/10	1.495,00	45,30	04/11	1.495,00	41,49
08/10	1.495,00	45,30	05/11	1.495,00	41,49

09/10	1.495,00	45,30	06/11	1.589,00	44,10
10/10	1.495,00	45,30	07/11	1.589,00	44,10
11/10	1.495,00	45,30	---	---	---
12/10	1.495,00	45,30	---	---	---
Sub-total	13.455,00	411,99		10.653,00	295,65
Total	24.108,00			707,64	

• Roenthege Leite de Jesus

Mês	Valor R\$	Valor UPF's/MT	Mês	Valor R\$	Valor UPF's/MT
---	---	---	01/11	1.495,00	41,49
---	---	---	02/11	1.495,00	41,49
---	---	---	03/11	1.495,00	41,49
07/10	1.495,00	45,30	04/11	1.495,00	41,49
08/10	1.495,00	45,30	05/11	1.495,00	41,49
09/10	1.495,00	45,30	06/11	1.589,00	44,10
10/10	1.495,00	45,30	07/11	1.589,00	44,10
11/10	1.495,00	45,30	---	---	---
12/10	1.495,00	45,30	---	---	---
Sub-total	8.970,00	271,80		10.653,00	295,65
Total	19.623,00			567,45	

• Thiago Araujo Gonçalves

Mês	Valor R\$	Valor UPF's/MT	Mês	Valor R\$	Valor UPF's/MT
04/10	1.495,00	46,73	01/11	1.495,00	41,49
05/10	1.495,00	46,73	02/11	1.495,00	41,49
06/10	1.495,00	46,73	03/11	1.495,00	41,49
07/10	1.495,00	45,30	04/11	1.495,00	41,49

08/10	1.495,00	45,30	05/11	1.495,00	41,49
09/10	1.495,00	45,30	06/11	1.589,00	44,10
10/10	1.495,00	45,30	07/11	1.589,00	44,10
11/10	1.495,00	45,30	---	---	---
12/10	1.495,00	45,30	---	---	---
Sub-total	13.455,00	411,99		10.653,00	295,65
Total	24.108,00			707,64	

• Thiago Monaco de Araujo

Mês	Valor R\$	Valor UPF's/MT	Mês	Valor R\$	Valor UPF's/MT
04/10	1.495,00	46,73	01/11	1.495,00	41,49
05/10	1.495,00	46,73	02/11	1.495,00	41,49
06/10	1.495,00	46,73	03/11	1.495,00	41,49
07/10	1.495,00	45,30	04/11	1.495,00	41,49
08/10	1.495,00	45,30	05/11	1.495,00	41,49
09/10	1.495,00	45,30	06/11	1.589,00	44,10
10/10	1.495,00	45,30	07/11	1.589,00	44,10
11/10	1.495,00	45,30	---	---	---
12/10	1.495,00	45,30	---	---	---
Sub-total	13.455,00	411,99		10.653,00	295,65
Total	24.108,00			707,64	

**Conclusão:**

Diante das constatações, após exame "in loco", elencadas anteriormente, entende-se necessária a citação do Sr. José Carlos da Silva, Prefeito do Município de Nobres, para manifestação sobre os itens a seguir:

1. **Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes) – Grave HB05;**
  - Descrição generalizada do objeto contratado através do Contrato nº 036/2010, impossibilitando sua mensuração, em desconformidade com o § 1º do artigo 54 da Lei 8666/93.
  
2. **Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000- LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica) – Grave JB01;**
  - Pagamento do montante de R\$ 75.000,00 à empresa Nobresaúde Administradora Hospitalar Ltda, sem respaldo contratual.
  - Pagamento do montante de R\$ 538.578,43 à empresa Fonseca e Manfrin e Cia Ltda – Hospital Laura de Vicunã, sem respaldo contratual.
  
3. **Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964) – Grave JB10;**
  - Pagamento de despesas no total de R\$ 1.273.578,43 sem comprovação da despesa infringindo o artigo 63, §§ 1º e 2º da Lei 4320/64.
  
4. **Não aplicação da revisão geral anual aos médicos efetivos do município, infringindo o artigo 37, X da CF – Sem classificação;**
  
5. **Não aplicação do redutor constitucional no subsídio dos médicos efetivos, tendo em vista que os mesmos receberam remuneração acima do subsídio do Prefeito Municipal, em desacordo com a Resolução de Consulta nº 03/2008 e Resolução de Consulta nº 35/2009 – Sem classificação.**

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 4ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 05 de setembro de 2011.



FRANCISLENE FRANÇA FORTES  
Auditor Público Externo